



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

"DISPÕE SOBRE PROCESSO DE LICITAÇÃO POR DISPENSA Nº 011/2021, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL."

Érica Guimarães Farias, responsável pelo **Controle Interno do Município de Óbidos**, nomeado nos termos de Decreto nº 012/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014**, que analisou o Processo Administrativo Nº039/2021/SEMSA/PMO, proveniente da Dispensa de Licitação nº 011/2021, conforme abaixo melhor se especifica:

RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo licitatório na modalidade dispensa de licitação, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, localizado na travessa Arthur de Carvalho, nº807, bairro Santa Terezinha, Cep;68.250-000, Óbidos-PARA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de 2021.

O processo inicia-se por solicitação da Secretária de Saúde através do ofício nº 0296/2021/SEMSA/GAB, para o período de 12 (doze) meses.

Identifica-se o Termo de Referência, contendo a portaria dos fiscais, justificativa, proposta de preços datada em 31.03.2021.

O relatório técnico de monitoramento para fins de avaliação do centro de Atenção Psicossocial – CAPS I, pesquisa de mercado, documentação do proprietário do imóvel, portaria dos fiscais designados para acompanhar e fiscalizar o contrato, termo de reserva orçamentaria, laudo de avaliação nº014/2021 juntamente com o relatório fotográfico emitido pela Engenheira do Município Ianê Taina de Carvalho Farias.

Despacho do Exmo. Prefeito Municipal, autorizando o prosseguimento nos autos, autuação do processo pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação datados em 07.04.2021.

É o bastante a relatar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

FUNDAMENTAÇÃO:

No que se refere, ao poder público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, estão previstas no art. 37, XXI, da Constituição Federal onde o objetivo e a contratação mais vantajosos a administração:

Art.37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei 8.666/93, precisamente, no art. 24, determina possibilidades limitadas por meio de qual propicia a dispensa de licitação. Considerando que as imprescindíveis são concernentes às aquisições de baixo custo, situações emergências e calamidades públicas, e à compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração. Artigo qual dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Verifica-se que o município objetiva a realização da contratação por meio de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, X da Lei nº8.666/93.

Sem embargo, o pedido se justifica para que sejam desenvolvidas as atividades no CAPS I, segundo portaria nº366 de 19 de fevereiro de 2002. Para tal demanda, existe a necessidade de alugar imóvel adequado, e o ministério da saúde recomenda que a estrutura física deve possuir critérios a tais atendimentos.

Nesse passo na esteira do parecer da Procuradoria, opino favoravelmente a legalidade dos atos processuais praticados nos autos do presente processo de licitação por dispensa.

Considerando a legislação que regulamenta o assunto em tela, com base insculpidas pela lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, o processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, publicidade e contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: controleinterno.obs@gmail.com

CONCLUSÃO:

Com essas considerações e igualmente acompanhando o parecer jurídico, opino favoravelmente a contratação sobre a qual versa o presente processo, prosseguindo-se no feito na forma da lei.

É o parecer do Controle Interno

Óbidos-PA; 11 de maio de 2021.

Érica Guimarães Farias
Controle Interno
Decreto nº012/2021